PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

LEI Nº 4.118, DE 03 DE MAIO DE 2.017

"Concede Contribuição à CASA DE APOIO AO MENOR IRMÃ DULCE – CAMID e dá outras providências.

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - conceder neste exercício de 2.017, sob a forma de Contribuição a importância de R$ 112.222,21 (cento e doze mil, duzentos e vinte e dois reais e vinte e um centavos) à CASA DE APOIO AO MENOR IRMÃ DULCE – CAMID, inscrita no CNPJ sob o nº 04.810.265/0001-06, com sede à Rua Santa Terezinha, nº 350, Bairro Santo Antônio, neste município, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, de Utilidade Pública, que tem por objeto SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 0 A 17 ANOS E 11 MESES.

II - abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 112.222,21 (cento e doze mil, duzentos e vinte e dois reais e vinte e um centavos) para prover despesas decorrentes desta lei, com seguinte classificação técnica:

01.00.00– PODER EXECUTIVO
01.11.00 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
01.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
335041 – CONTRIBUIÇÕES
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
0824400062513 – PSE ALTA COMPLEXIDADE

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto através de dotação orçamentária própria, vigente no órgão:

01.00.00– PODER EXECUTIVO
01.11.00 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
01.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
339030 – MATERIAL DE CONSUMO
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

0824400062513– PSE ALTA COMPLEXIDADE

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
0824400062512 – PSE MÉDIA COMPLEXIDADE

Art. 3° -_ A contribuição concedida por esta lei terá por finalidade o pagamento das dívidas e obrigações adquiridas nos meses de janeiro, fevereiro, março e até dia 10 de abril em decorrência da prestação de serviços socioassistenciais prestados à população de forma continuada e ininterrupta.

Art. 4° - A contribuição concedida será firmada por período de 06 meses, através do instrumento jurídico de Termo de Fomento, com dispensa de chamamento público, baseado na inexigibilidade do chamamento público nos dispostos do Art. 31 da Lei 13.019/2014 e será repassada em parcela única.

Art. 5° - Fica a entidade obrigada a efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos no exercício de 2017, no prazo de 60 dias do recebimento do recurso, referente a prestação de contas parcial e 90 dias após o encerramento do contrato, a prestação de contas final, junto ao Departamento de Assistência Social desta Prefeitura nos termos da legislação vigente, de conformidade com as Instruções n° 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6° - A parceria concedida por esta lei obedecerá às normativas da Lei Federal n° 13.019/2014 e as regulamentações do Decreto Municipal n° 5.620/2017.

Art. 7° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de maio de dois mil e dezessete (03.05.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal